

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 19/2022

CONTRATANTE: O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.392.034/0001-02, com sede na Rua dos Funcionários, 1323, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP 80.035-050, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, Jean Pierre Geremias de Jesus Neto, nomeado pelo Decreto Estadual nº. 10.728/2022, portador do RG nº. [REDACTED] 821.82 [REDACTED] SSP/PR e CPF/MF sob nº. [REDACTED] 848.599-[REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, devorante denominado simplesmente ("CONTRATANTE").

CONTRATADO(A): PH FERRARINI GEVAERD ENGENHARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.034.816/0001-79, com sede estabelecida à Rua Carlos de Campos, nº 1435 – apt 21, CEP: 82.560-430, Boa Vista – Curitiba - PR, neste ato, representada pelo seu representante legal, adiante denominada ("CONTRATADA").

1. OBJETO

- 1.1. Serviços de engenharia para elaboração de orçamento para a obra de reforma do programa PENSE AGRO, no Colégio Newton Freire, com área de aproximadamente 5.225,65 m², utilizando do espaço da extinta Escola de Cinema, e adição do novo estacionamento, com aproximadamente 9.000,00m², no Município de Pinhais no Estado do Paraná.
- 1.2. Este contrato foi elaborado a partir dos documentos entregues à PH Engenharia via e-mail, no dia 24 de maio de 2022. Qualquer alteração dos dados fornecidos poderá acarretar na alteração da proposta comercial e do Termo de Referência.
- 1.3. A **CONTRATADA** designará formalmente o responsável técnico pelo referido contrato.

2. FUNDAMENTO

- 2.1. Este contrato decorre do processo de dispensa, conforme Decreto Estadual nº 10.086/2022, objeto do processo administrativo nº 18.765.293-6.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor Global do contrato é de R\$ 27.289,67 (Vinte e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos).
- 3.2. O valor Global do contrato disposto no "item 3.1" do presente contrato será pago conforme o item 8.1 do Termo de referência.
- 3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

- 3.4. Não está incluído no objeto obrigações de competências anteriores a vigência do contrato, salvo negociação extraordinária entre as Partes.
- 3.5. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, incidirá multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como a correção monetária será pelo índice IGPM.

4. REAJUSTE

- 4.1. Não haverá incidência de reajuste de preço.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O responsável pela gestão do contrato será **Marcelo Seixas**, a quem caberá a administração do presente contrato, tendo por atribuição o desempenho das funções descritas no artigo 10 do Decreto Estadual nº. 10.086/22.
- 5.2. O responsável pela fiscalização do contrato será Gisele Dziura (Giselle Luzia Dziura - 5510302-0 PR), o qual deverá acompanhar e fiscalizar o presente contrato, desempenhando as atribuições definidas no artigo 11 do Decreto Estadual nº. 10.086/22.
- 5.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas, tudo nos termos do item 12 do Termo de Referência.

6. DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

- 6.1. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.
- 6.2. Quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa do CONTRATADO, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.
- 6.3. Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
- 6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido no item 9 do Termo de Referência, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a

consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 6.5. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.7. O CONTRATADO será o responsável técnico pelo objeto indicado neste instrumento.
- 6.8. A CONTRATADA deverá fornecer nota fiscal, referente ao (s) pagamento (s)
- 6.9. efetuado (s) pelo CONTRATANTE.
- 6.10. A CONTRATADA deverá entregar os serviços objeto deste contrato no prazo de 15 (quinze) dias.

7. DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1. Os recursos para a execução do objeto do presente Contrato são originários de recursos próprios do CONTRATANTE advindos do Contrato de Gestão firmado entre o PARANÁ EDUCAÇÃO (denominação dada pela Lei nº 11.970, de 19/12/1997) e o Governo do Estado do Paraná, assinado em 25 de março de 1998.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 11 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, nos termos do Decreto Estadual nº 10.086/2022, desde que atendidos os seguintes requisitos, cuja observância deverá ser demonstrada no protocolado:

- a) os serviços devem ter sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE deve manter interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- d) o Contratado deve manifestar expressamente Interesse na prorrogação;
- e) devem ser mantidas as condições de habilitação; e,
- f) deve ser juntada a documentação orçamentária e financeira.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão feitos por boleto bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as determinações legais.
- 9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos

exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

- 9.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, o que será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (61100)$	I	$=$
	365	0,00016438	
		TX	$=$
		Percentual da	

- 9.4.** O pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 9.5.** Os pagamentos devidos ao CONTRATADO restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 10.1.** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.
- 10.2.** 10.2 O CONTRATADO obriga-se especialmente a:
- 10.2.1.** Executar os serviços conforme especificações da proposta apresentada, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;
- 10.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da

garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços para o CONTRATANTE, devendo os profissionais ter registro no respectivo órgão de classe;
- 10.2.6. Responsabilizar-se, dentro das competências definidas neste instrumento, quanto as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 10.2.7. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 10.2.8. Quando aplicável, manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com esta instituição.
- 10.2.9. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.2.10. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- 10.2.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações ou orientações, obriga-se a atender prontamente.
- 10.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado.
- 10.2.13. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
- 10.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 10.2.17. Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10.2.18. Garantir ao CONTRATANTE:

- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE;

10.2.19. O CONTRATADO se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente relacionada aos serviços contratados bem como os prazos indicados no Termo de Referência.

10.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.3.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.3.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.3.4.** Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 10.3.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão ou de servidores especialmente designados.
- 10.3.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 10.3.7.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber.
- 10.3.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO. Bem como, deverá fornecer em tempo hábil e no prazo solicitado pelo CONTRATADO os documentos necessários para a consecução dos serviços.
- 10.3.9.** A CONTRATANTE deverá encaminhar os dados para lançamento nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado dentro das planilhas no layout aprovado pelas Partes.

11. PENALIDADES

11.1. O CONTRATADO que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços — GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao CONTRATADO, cumulativamente com a multa.

11.3. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) não mantiver sua proposta;
- b) apresentar declaração falsa;
- c) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.4. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.5. A multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.6.

11.6. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.7. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

11.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou

- qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
 - g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.9. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços — GMS, pelo prazo de até 05(cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 11.8;
- h) cometer fraude fiscal.

11.10. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas "c", "d" e "e".

11.11. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

11.12. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes

circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e,
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.13. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições Do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021

11.14. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

11.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.16. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.17. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12. CASOS DE RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Decreto Estadual nº 10.086/22;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do

processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao CONTRATADO.

- 12.4.** O CONTRATADO, desde já, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 177 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

- 13.1.1.** O CONTRATADO está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

- 13.2.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

- 13.3.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

- 13.4.** Não será admitida a subcontratação do serviço.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e seus anexos e a proposta apresentada pelo CONTRATADO durante o processo.

- 14.2.** Este contrato é regido pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

- 14.3.** O CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

- 14.4.** As Partes poderão ter acesso a dados obtidos da outra Parte ou em razão do cumprimento de obrigações assumidas para com a outra Parte, em razão do objeto do Contrato, os quais, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), são considerados dados pessoais ("Dados Pessoais"). Diante disso, a CONTRATANTE declara e concorda que observará a regulamentação, melhores práticas e as leis que envolvam a segurança, a confidencialidade e a proteção dos Dados Pessoais, bem como a privacidade dos respectivos titulares, em especial, as regras contidas na LGPD e eventuais regulamentos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

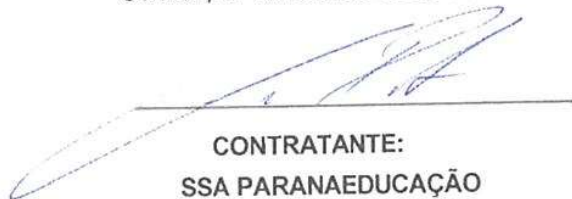
- 14.5.** Para fins do presente Contrato, os Dados Pessoais serão entendidos como



Informações Confidenciais de propriedade da CONTRATADA, sujeito aos deveres de sigilo impostos pelas cláusulas pertinentes.

- 14.6.** A CONTRATANTE somente poderá realizar o tratamento dos Dados Pessoais que venha a ter acesso em decorrência do presente Contrato, durante o período de vigência do Contrato.
- 14.7.** A CONTRATANTE somente poderá realizar o tratamento dos Dados Pessoais, de acordo com a finalidade estrita de cumprir as obrigações do Contrato e em conformidade com suas disposições. Após a finalidade que fundamentou o seu tratamento ser cumprida, os Dados Pessoais serão descartados ou, mediante solicitação, devolvidos à CONTRATADA com a destruição de todas as suas cópias.
- 14.8.** Fica vedado à CONTRATANTE transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, aos Dados Pessoais que lhe forem enviados pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, para quaisquer terceiros não relacionados com os serviços objeto deste Contrato, mesmo que de forma agregada ou anonimizada. Caso a CONTRATANTE seja obrigada a transferir ou compartilhar qualquer Dado Pessoal tratado em nome da CONTRATADA em razão de ordem administrativa ou judicial de qualquer natureza, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do pedido de divulgação, a fim de possibilitar que a CONTRATADA tome as devidas providências. Além disso, as Partes comprometem-se a cooperar entre si para limitar a extensão e o âmbito de tal transferência ou compartilhamento de dados, devendo divulgar o mínimo de informação possível, estritamente restrito ao que foi efetivamente solicitado.
- 14.9.** NÃO valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram a cada uma das partes contratantes, a tolerância a eventuais infrações da outra parte, às condições estipuladas neste contrato.
- 14.10.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba — PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.



CONTRATANTE:
SSA PARANAEDUCAÇÃO



CONTRATADA:
PH FERRARINI GEVAERD
ENGENHARIA

Testemunhas:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: